



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 4.235, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pindamonhangaba para o exercício de 2005.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Pindamonhangaba, para o Exercício Financeiro de 2005, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 131.000.000,00 (cento e trinta e um milhões de reais), discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no anexo n.º 02 da Lei n.º 4320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		129.780.000,00
Receita Tributária	24.845.000,00	
Receitas de Contribuições	365.000,00	
Receita Patrimonial	475.000,00	
Transferências Correntes	98.575.000,00	
Outras Receitas Correntes	5.520.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		12.125.000,00
Operações de Crédito	200000	
Alicação de Bens	15.000,00	
Transferências de Capital	11.910.000,00	
RECEITAS DE DEDUÇÃO		-10.905.000,00
Conta Retificadora	-10.905.000,00	
TOTAL DA RECEITA		131.000.000,00

Art. 3º – A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

01 – Por Função de Governo

01 – Legislativa	5.718.000,00
04 – Administração	23.056.000,00
08 – Assistência Social	4.853.000,00
09 – Previdência Social	1.868.000,00
10 – Saúde	27.976.000,00
12 – Educação	24.477.000,00
13 – Cultura	2.574.000,00
15 – Urbanismo	24.579.000,00
16 – Habitação	3.935.000,00
18 – Gestão Ambiental	78.000,00
20 – Agricultura	356.000,00
22 – Indústria	239.000,00
23 – Comércio e Serviços	314.000,00
24 – Comunicações	355.000,00
26 – Transporte	1.414.000,00
27 – Desporto e Lazer	3.448.000,00
28 – Encargos Especiais	2.040.000,00
99 – Reserva de Contingência	3.720.000,00
Total Geral	131.000.000,00

02 – Por Subfunções

031 – Ação Legislativa	5.718.000,00
121 – Planejamento e Orçamento	177.000,00
122 – Administração Geral	7.695.000,00
123 – Administração Financeira	5.011.000,00
125 – Normatização e Fiscalização	2.073.000,00
127 – Ordenamento Territorial	1.333.000,00
128 – Formação de Recursos Humanos	5.788.000,00
131 – Comunicação Social	979.000,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	280.000,00
244 – Assistência Comunitária	4.573.000,00
272 – Previdência do Regime Estatutário	1.868.000,00
301 – Atenção Básica	20873000
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.040.000,00
305 – Vigilância Epidemiológica	350.000,00
306 – Alimentação e Nutrição	1.713.000,00
361 – Ensino Fundamental	14.292.000,00
365 – Educação Infantil	10.185.000,00
391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	2.000.000,00
392 – Difusão Cultural	574.000,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	11.648.000,00
452 – Serviços Urbanos	12.931.000,00
482 – Habitação Urbana	3.935.000,00
542 – Controle Ambiental	78.000,00
606 – Extensão Rural	356.000,00
661 – Promoção Industrial	239.000,00
695 – Turismo	314.000,00
721 – Comunicações Postais	355.000,00
782 – Transporte Rodoviário	1.414.000,00
812 – Desporto Comunitário	3.448.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna	2.040.000,00
999 – Reserva de Contingência	3.720.000,00
TOTAL	131.000.000,00

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

03 – Por Categorias Econômicas

Despesas Correntes	102.459.000,00
Despesas de Capital	24.821.000,00
Reserva de Contingência	3.720.000,00
TOTAL DA DESPESA	131.000.000,00

04 – Por Órgão de Administração

1 - Poder Legislativo		
1.1 - Câmara Municipal		5.718.000,00
2 - Poder Executivo		
2.1 - Administração Superior	1.915.000,00	
2.2 - Sub Prefeitura de Moreira César	844.000,00	
2.3 - Procuradoria Jurídica	800.000,00	
2.4 - Assessoria de Indústria e Comércio	239.000,00	
2.5 - Secretaria de Planejamento	4.017.000,00	
2.6 - Secretaria de Obras e Serviços	32.172.000,00	
2.7 - Secretaria de Administração e Finanças	16.564.000,00	
2.8 - Secretaria da Saúde e Promoção Social	31.153.000,00	
2.9 - Secretaria Educação e Cultura	26.764.000,00	
2.10 - Secretaria de Comunicação, Esporte e Turismo	4.741.000,00	
2.11 - Previdência Social	1.868.000,00	
2.12 - Fundações Municipais	355.000,00	
2.13 - Fundos Municipais	130.000,00	
2.14 - Reserva de Contingência	3.720.000,00	125.282.000,00
TOTAL DA DESPESA		131.000.000,00

Art. 4º. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento;

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal; e

V – Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

PALACETE 10 DE JULHO

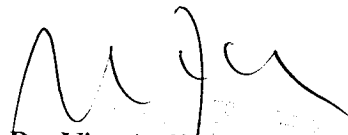


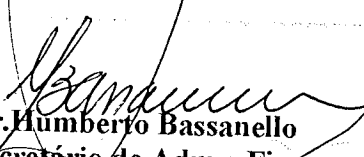
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2005,
revogando-se as disposições em contrário.

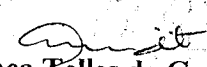
Pindamonhangaba, 09 de dezembro de 2004.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Dr. Humberto Bassanello
Secretário de Adm. e Finanças

dezembro de 2004.

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 09 de


Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt
Assessora Jurídica

PRJ/app

PALACETE 10 DE JULHO